



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
**PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**Número de Atendimento:** 2603056400100011301

**Reclamante/Consumidor(a):** MARIA MÁXIMO PEREIRA , **CNPJ/CPF:** 678.701.633-68 , **Endereço:** Rua Fausto dos Santos - 1937 - Alto Alegre II - Maracanaú - CE - 61921-340 , **Telefone:** (85) 99278-5832 , **E-mail:** .

**Reclamado/Fornecedor:** Banco C6 S.A , **CPF/CNPJ:** 31.872.495/0001-72 , **Endereço:** Avenida Nove de Julho - 3186 - Jardim Paulista - São Paulo - SP - 01406-000 .

Ao(s) 30 de Abril de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350 , perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, não compareceram a Consumidora Sra. MARIA MÁXIMO PEREIRA e o Fornecedor Banco C6 S.A,

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois a Consumidora, a Sra. MARIA MÁXIMO PEREIRA, não compareceu a audiência de conciliação previamente designada por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para este dia. Cabe ressaltar ainda, que o Fornecedor Banco C6 S.A, também não compareceu a esta audiência.

Importante mencionar que, no ato da convocação para audiência o fornecedor é notificado, com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º e do paragrafo 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como no paragrafo 2º do art. 33 e nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97, para comparecimento à audiência e/ou apresentação de defesa escrita.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 09h00 e o segundo às 09h10.

Dito isto, abre-se **o prazo de 2 (dois) dias úteis** para que a Consumidora se manifeste e solicite o andamento do presente Processo Administrativo, caso contrário, mantendo-se inerte a Reclamante, orienta-se o arquivamento do feito.

Cumprido destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a).

Maracanaú, 30 de Abril de 2026.

---

LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliadora)

AUSENTE

MARIA MÁXIMO PEREIRA (Consumidora)

AUSENTE

(Preposto(a))

Banco C6 S.A (Fornecedor)